

PROJETO DE LEI N° , DE 2008.

(Da Sra. Deputada Cida Diogo - PT/RJ)

Dispõe sobre a política nacional para a integração, reabilitação e inserção no mercado de trabalho do portador de transtornos mentais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º - A Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Transtornos Mentais compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da população alvo.

Art. 2º - É responsabilidade do Governo Federal o desenvolvimento de Políticas de Integração e Inserção no Mercado de Trabalho de Pessoas Portadoras de Transtornos Mentais, com a devida participação da família, da sociedade, dos profissionais e órgãos de saúde e do empresariado.

Art. 3º - Considera-se Pessoa Portadora de Transtornos Mentais para exercer atividades laborais no mercado de trabalho, aquelas referenciadas aos Serviços de Atenção Diária da Rede Pública e Privada, e que estejam cadastradas em Programas de Saúde Mental da rede pública de saúde.

Art. 4º - É finalidade primordial da Política Nacional de Emprego a inserção da Pessoa Portadora de Transtornos Mentais no mercado de trabalho ou a sua incorporação ao sistema produtivo.

Art. 5º - São modalidades de inserção laboral da Pessoa Portadora de Transtornos Mentais:

I - Mediante a contratação das Cooperativas Sociais de que trata a Lei Federal nº 9.867 de 10 de novembro de 1999;

II - Mediante Colocação Competitiva: processo de contratação regular, nos termos da Legislação Trabalhista e Previdenciária que independe da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de utilização de apoios especiais.



A3A78B9D14

III -Mediante Colocação Seletiva: Processo de contratação regular, nos termos da Legislação Trabalhista e Previdenciária que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para a sua concretização.

IV -Mediante Contratação para Prestação de Serviços, por entidade pública ou privada, da Pessoa Portadora de Transtornos Mentais.

V -Mediante a Comercialização de bens e serviços decorrentes de Associações e outras entidades ligadas aos Serviços de Saúde Mental.

Art. 6º - Para efeito do disposto nesta Lei:

I - Consideram-se procedimentos especiais os meios utilizados para a contratação de pessoa que, devido ao seu grau de transtorno (comprometimento), transitório ou permanente, exija condições especiais, tais como, jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, ambiente de trabalho adequado às suas especificidades, entre outras.

II - Consideram-se apoios especiais o encaminhamento, a orientação, a supervisão e o suporte técnico, entre outros elementos, que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações impostas pela condição do beneficiário, de modo a superar as barreiras, possibilitando a plena utilização de suas capacidades.

Art. 7º - A prestação de serviços de que trata a presente Lei será feita mediante celebração de convênio ou contrato formal, entre a Entidade Beneficente de Assistência Social e o tomador de serviços, no qual constará a relação nominal dos trabalhadores portadores de transtornos mentais colocados à disposição do tomador.

§ Único - A entidade que se utilizar do processo de Colocação Seletiva deverá promover, em parceria com o tomador de serviços, programas de prevenção de doenças profissionais e de redução da capacidade laboral.

Art. 8º - Os percentuais de cargos de que trata o art. 93 da Lei Federal n.º 8213 deverão ser aplicados pelas empresas com relação às Pessoas Portadoras de Transtornos Mentais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



A3A78B9D14

JUSTIFICATIVA

A Emergência dada a promulgação da Lei 10216/2001 e, a necessidade de implementar políticas intersetoriais, busca imprimir ações de reinserção no mercado de trabalho, apostando nas mudanças da forma de se lidar com as Pessoas Portadoras de Transtornos Mentais em nossa sociedade, possibilitando a solidariedade e o respeito às diferenças.

Os trabalhos desenvolvidos por este segmento da sociedade, sejam sob a forma de Trabalhos Protegidos ou quaisquer outras modalidades, nos mostram a eficiência e a importância do trabalho para a vida, a reabilitação, a sociabilização e o resgate da cidadania destas pessoas.

O trabalho, como meio de sobrevivência, responsabilidade e exercício da cidadania, vem, cada vez mais, mostrar a capacidade desta população na produção e execução de tarefas.

Promover a implementação das Políticas Públicas, estimulando a inserção da Pessoa Portadora de Transtornos Mentais no Mercado de Trabalho, através de ações integradas do Estado, Sociedade e Empresas, representa o reconhecimento por parte destas instâncias, da parcela de responsabilidade de cada um de nós perante uma situação que diz respeito a todos.

...“É preciso reconhecer que a sociedade é constituída por pessoas diferentes e que essas diferenças devem ser tomadas em conta para que a igualdade de direitos venha a ser compreendida e assumida por todos, assim como as responsabilidades de cada um para a garantia dos direitos fundamentais de homens e mulheres no mundo do trabalho...”

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2008.

Deputada Cida Diogo

Deputada Federal PT/RJ

